



BONINI GUEDES  
ADVOCACIA

TUTORIAL  
**ELEIÇÕES 2018**

---

PESQUISAS ELEITORAIS

# TUTORIAL ELEIÇÕES 2018

"Em se tratando de pesquisas eleitorais, os critérios trazidos pela legislação servem principalmente para proteger o eleitor de fraudes. Mas essa garantia também se estende aos participantes do pleito: ao exigir o seu registro junto à Justiça Eleitoral, com a publicização de dados como a metodologia, o plano amostral da pesquisa, a empresa responsável, o contratante, bem como a forma de aplicação dos questionários, há a garantia de uma eleição transparente e livre de manipulações".

**Murilo Hidalgo, Presidente do Instituto Paraná Pesquisas.**

## NESTA EDIÇÃO PESQUISAS ELEITORAIS



Desde 1º de janeiro deste ano, as entidades e empresas de pesquisas de opinião pública estão autorizadas a realizar consultas relativas às Eleições 2018, desde que devidamente registradas junto à Justiça Eleitoral até cinco dias antes da divulgação de cada resultado, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.504/1997. Todas as pesquisas registradas podem ser consultadas no [Sistema Registro de Pesquisas Eleitorais \(PesqEle\)](#).



A pesquisa deve informar o período de realização da coleta de dados; a margem de erro; o número de entrevistas; o nome da entidade ou empresa que a realizou e de quem a contratou e o número de registro na Justiça Eleitoral. Em caso de descumprimento, a lei impõe graves sanções porque a divulgação de pesquisas eleitorais deve ser feita de forma responsável, devido à grande influência que exerce no eleitorado, com potencial repercussão no resultado do pleito.



Em primeiro lugar, é preciso distinguir as enquetes eleitorais das pesquisas. Enquete é a simples coleta de opiniões de pessoas sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta depende apenas da participação espontânea do interessado. Já a pesquisa eleitoral requer dados estatísticos realizados junto a uma parcela da população de eleitores, com o objetivo de comparar a preferência e a intenção de voto a respeito dos candidatos que disputam determinada eleição.

Ao contrário das pesquisas, as enquetes não precisam ser registradas perante a Justiça Eleitoral, mas estão proibidas durante o período eleitoral. Portanto, a partir de 20 de julho de 2018 (início do prazo para as Convenções), não é possível realizar enquetes (conforme calendário eleitoral do TSE).

**Fundamentação legal: Lei nº 9.504/97, art. 33, §3º e §5º.**



## Fique Atento

Embora alguns Tribunais Eleitorais tenham afastado a aplicação de multa por divulgação de enquete durante o período eleitoral em 2016, uma vez que não havia tipicidade, a Resolução 23.549/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, trouxe em seu artigo 23, §2º, a previsão de equiparação da enquete com pesquisa sem registro.

Assim, anuncia-se alteração na jurisprudência e aplicação da multa prevista no art. 33, §3º, da Lei 9.504/97, variando entre 50 mil e 100 mil Ufir, para quem divulgar enquete no período proibido.

# TUTORIAL ELEIÇÕES 2018

**Na próxima edição...**  
*Propagandas e redes sociais*



**BONINI GUEDES**  
ADVOCACIA



---

#### **Direção Geral**

Gustavo Bonini Guedes  
Camila Cotovicz Ferreira

#### **Desenvolvimento e Conteúdo**

Cassio Prudente Vieira Leite  
Tuany Baron de Vargas

---

CURITIBA | PR

Rua Heitor Stockler de França, 396 - Salas 2408 e 2409 - Ed. Neo Business  
Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

BRASÍLIA | DF

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A - Sala 602 - Complexo Brasil 21  
Asa Sul - Brasília/DF - Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

[www.boniniguedes.adv.br](http://www.boniniguedes.adv.br)

*Publicação periódica de caráter informativo com circulação dirigida e gratuita, de acordo com o art. 5º, alínea b, do Provimento nº 94/2000 da OAB – Conselho Federal e art. 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB.*